

OFÍCIO n° 019/ASC/PRES

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2025

Ao Senhor

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS e Secretário de Regimes Próprios e Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social

c/c

Ao Senhor

ALEX ALBERT RODRIGUES

Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV e Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Assunto: Compensação Previdenciária. IB 524336. Devolução indevida de requerimentos de compensação previdenciária aos RPPS. Instabilidade do Sistema COMPREV.

Prezado Senhor,

A ABIPEM tem recebido de seus associados apontamentos quanto a instabilidade do Sistema COMPREV e questionamentos sobre a aplicação de uma melhoria no Sistema COMPREV denominada de “IB 524336 – Atribuição de Exigências de Tempos e/ou Períodos”, que fez com que, de forma automática, requerimentos que estão há anos aguardando análise por parte do INSS sejam devolvidos aos RPPS para que sejam informados os períodos utilizados na compensação previdenciária. Tal melhoria contraria aquilo que foi combinado quando da implantação do novo Sistema COMPREV, conforme registrado no OFÍCIO CIRCULAR SEI N° 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020:

16. Além disso, o Novo COMPREV passará a exigir a data de ingresso e a data de desvinculação do servidor no regime de origem na abertura do requerimento, e para todos esses requerimentos abertos a partir de 2020, essa informação será preenchida pelos entes federativos junto com a data de homologação do Tribunal de Contas, portanto todos esses requerimentos ficarão como em exigência no novo sistema. Assim que forem informadas essas datas, o requerimento passará por nova análise do INSS, e para que não gere prejuízo aos entes, os requerimentos que já tinham sido analisados no antigo sistema serão priorizados na análise no Novo COMPREV. **Para os requerimentos encaminhados até 31 de dezembro de 2019, que estavam**

aguardando análise, o INSS informará a data de ingresso e desvinculação ao analisar os requerimentos. [destaque nosso]

À época da implantação do novo Sistema tal sistemática foi debatida e definida de forma mais justa aos regimes, afinal, se o INSS tivesse analisado os requerimentos no prazo, não haveria necessidade de retorno dos requerimentos para complementação de informações que passaram a ser exigidas apenas a partir de 2020. Cabe destacar que estamos falando de requerimentos enviados ao INSS até 31 de dezembro de 2019, ou seja, passados mais de 5 anos aguardando análises dos processos o INSS agora os devolve obrigando que os RPPS complementem informações não exigidas na época da abertura do requerimento.

A justificativa para a implementação deste IB no sistema COMPREV refere-se ao debate realizado na 14ª Reunião do CNRPPS, ocorrida em 14 de outubro de 2024 na cidade de Brasília/DF, conforme consta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2025/MPS, de 23 de janeiro de 2025, contudo, na qualidade de Conselheiro deste colegiado, presente na referida reunião e de acordo com o material disponibilizado no site do Ministério da Previdência Social¹, a devolução desses requerimentos aos RPPS não foi debatida de forma transparente perante a este Colegiado, veja que se falou em “Evolução das regras de exigências automáticas”, com a seguinte apresentação:

5

Evolução das regras de exigência automática

- ✓ Agilidade; Aumentar a eficiência da compensação e reduzir prazos dos dois lados;
- ✓ Evitar retrabalho tanto do Regime Destinatário quanto do Regime Solicitante;
- ✓ Ampliação da taxa de deferimento automático.

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
UNião e RECONSTRUÇÃO



O regime solicitante fica esperando o regime destinatário analisar o requerimento, mas já há situações conhecidas/mapeadas que levarão o regime destinatário a colocar o requerimento em exigência

Slide 16 da apresentação no CNRPPS: Plano de Ação - Otimização da Compensação Previdenciária - VF

É claro que na qualidade de gestores públicos temos que primar pela otimização das atividades e se “há situações conhecidas/mapeadas que levarão o regime destinatário a colocar o requerimento em exigência”, como destacado no slide, nada mais justo que possamos utilizar a tecnologia para essa otimização. Contudo, devolver os requerimentos apenas para a inclusão dos períodos não é uma situação que exigiria a sua devolução, visto que, conforme consta no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME, tal informação, para os requerimentos enviados até 31 de dezembro de 2019, seria preenchida pelo INSS ao realizar a análise dos requerimentos e não pelos RPPS.

Cabe destacar que o tema específico dessa devolução em massa de requerimentos antigos que não tinham os referidos períodos já foi pauta deste Colegiado em outras reuniões, e tendo sido negada a devolução unilateral, foi implementada uma funcionalidade de Complementação, que está disponível no Sistema COMPREV desde a versão 3.1, conforme divulgado pelo Ministério da Previdência Social no OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 442/2023/MTP, de 4 de agosto de 2023:

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cnrpps/reunioes/documentos-de-reunioes>

3.6. O RPPS poderá utilizar a funcionalidade de **Complementação**, para aqueles requerimentos que estão aguardando análise do RGPS, cujos campos DI e DV estão sem dados. [grifo nosso]

3.6.1. A complementação dos campos faltantes habilitará o requerimento a ser apto para entrar futuramente na lista de aplicação das regras de elegibilidade do deferimento automático do RGPS, mas salientamos que o preenchimento dos campos DI e DV não garante o deferimento automático, mas o torna elegível para a futura aplicação das regras para esse deferimento. Caso o requerimento não passe por alguma regra, a análise do requerimento será manual.

Esta funcionalidade permite que, àqueles regimes que quiserem que os seus requerimentos sejam analisados de forma automática façam o preenchimento das informações de períodos necessárias para o processamento automático dos requerimentos. Já para aqueles que possuem uma dificuldade operacional para tal incremento, os seus requerimentos continuariam na fila de análise manual pelo INSS.

Aparentemente podemos avaliar que o preenchimento das informações só traria vantagens para os RPPS, entretanto, precisamos avaliar a situação de cada um dos 2.100 RPPS. Existem Regimes de pequeno, médio e grande porte, um regime de pequeno porte em geral tem servidores que fazem multitarefas no regime e as vezes até no ente federativo, por outro lado, regimes de grande porte podem ter uma demanda represada, à semelhança do INSS, e estão trabalhando em outras necessidade que a legislação nos impõe, a exemplo do prazo prescricional da compensação entre os RPPS, que se encerra em 31 de dezembro de 2025, aliada ainda a instabilidade que o Sistema COMPREV vem passando desde o segundo semestre de 2024, o que dificulta a realização dos trabalhos pelos RPPS.

Portanto, aplicar essa regra, de forma unilateral e obrigando que os RPPS preencham informações que não eram exigidas na época da abertura do requerimento só gera retrabalho dos RPPS e traz benefícios apenas à fila do INSS, que será reduzida de forma automática com a devolução dos requerimentos, deixando assim de impactar o prazo de análise previsto no art. 45 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024.

Ademais, tal situação contraria até mesmo o que consta previsto na Portaria MPS nº 1.400, de 2024, vejamos:

Art. 42.
.....

§ 3º Havendo impedimento à análise automatizada, proceder-se-á de forma manual.

A justificativa do OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 4/2025, também contraria o previsto na Portaria MPS nº 1.400/2024, visto que fizeram por uma demanda de sistema, sem debate transparente no CNRPPS e ainda sem alterar a Portaria, uma mudança nas regras de análise automatizada:

1.12.5. No dia 19 de dezembro de 2024, foram criadas exigências automáticas, dentro do Projeto de Aperfeiçoamento do Sistema CompREV, conforme divulgado nos Informativos Mensais do DRPPS, edições outubro e novembro (Informativo Edição Outubro de 2024 e Informativo Edição Novembro de 2024). Essa ação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) e discutida pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios (CONAPREV) e aplica-se para os requerimentos que ainda não tinham data de ingresso, data de desvinculação e ou requerimentos com tempo de regime de origem maior ou igual ao tempo total do requerimento. **Essas exigências vieram substituir a complementação do requerimento, com o fim de tornar mais**

requerimentos elegíveis ao deferimento automático, considerando as regras existentes. [destaque nosso]

Ou seja, se faltam informações de períodos nos requerimentos abertos até 31 de dezembro de 2019, o sistema não conseguirá proceder com a análise automatizada e nessa hipótese o que prevê a norma do MPS? Que será realizado de forma manual, e no momento da análise manual, o INSS deve observar o disposto no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME, informando esses períodos.

Portanto, a nosso ver, essa regra precisa ser debatida com os conselheiros dos CNRPPS diante do grande impacto que a norma pode trazer aos RPPS, como por exemplo, o Município de Juiz de Fora/MG que recebeu cerca de 460 processos em exigência com este IB, o Município de Jundiaí/SP que recebeu cerca de 70 processos com este IB, o Estado de São Paulo que recebeu mais de 1500 processos com esse IB, dentre outros que podem ser mapeados pela Dataprev para deliberação do CONAPREV e CNRPPS.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente deste Colegiado e nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, que:

- a. determine a Dataprev interromper imediatamente a aplicação do IB 524336 ou qualquer outro que adote regra semelhante e que providencie de imediato a reversão dos requerimentos que foram devolvidos indevidamente de forma automática aos RPPS;
- b. insira na pauta da próxima reunião do CONAPREV e do CNRPPS o debate, explícito e transparente, sobre a referida proposição; e
- c. notifique a Dataprev para apresentar, na próxima reunião do CONAPREV e do CNRPPS plano de ação para estabilização e perfeito funcionamento do Sistema COMPREV.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Presidente da ABIPEM